



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

### PROCESSO LEGISLATIVO Nº: 440

Nome do Interessado: Fued José Dib

Endereço:

Cep:

Início do Processo: 04/12/2007

Assunto: PROJETO DE LEI CM/86/2007-mensagem nº 73 – ofício 376/07

Número de Folhas: 01/06

Observação: dispõe sobre a criação dos Projetos Sociais voltados à criança e ao adolescente e da outras providências.

*Tansilva  
10/12/07*

PARECER N° 139/2007

DR. FUED JOSÉ DIB, digno Prefeito Municipal, envia ao Legislativo projeto de lei que "*dispõe sobre a criação dos projetos sociais voltados à criança e ao adolescente e dá outras providências*". Por determinação do Sr. Presidente da Câmara, o Processo Legislativo n° 440, de 04/12/2007, que contém aludido projeto, é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte parecer:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A matéria – *criação dos projetos sociais voltados à criança e ao adolescente* – desafia lei ordinária, porque trata de matéria administrativa.

A mensagem do Sr. Prefeito elucida que os projetos voltados para a criança e para o adolescente, constantes do projeto de lei remetido à Câmara, seguem os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, visando oferecer oportunidade da aprendizagem para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco pessoal e social.

Esclarece, mais, que os adolescentes serão encaminhados ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude para conhecimento e acompanhamento.


Vistos esses aspectos, deve ser esclarecido, quanto à redação do projeto, que a palavra **único**, de *parágrafo único*, é escrita com "u" minúsculo.

A remessa do projeto de lei em referência, efetivada pelo Executivo Municipal, obedece à disciplina constitucional.

A matéria, no seu aspecto formal, tem amparo no ordenamento constitucional vigente. No que respeita ao mérito, é matéria afeta ao plenário da Câmara.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 10 de dezembro de 2007.

  
**MANOEL TIBÚRCIO NOGUEIRA**  
Advogado – OAB.MG. 37.691  
Consultor Jurídico da Câmara

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2007/376

Ituiutaba, 28 de novembro de 2007.

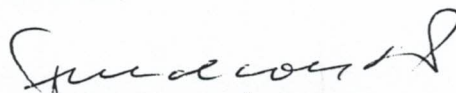
A Sua Excelência o Senhor  
**Paulo Lourenço Freire**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem nº 73**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a V. Exa. a inclusa Mensagem nº 73/2007, desta data, acompanhada de Projeto de Lei que **dispõe sobre a Criação dos Projetos Sociais voltados à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.**

Atenciosamente,



FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Data: 04/12/2007  
Visto: [assinatura]

Nº folhas	Visto
1/6	[assinatura]

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 73/2007

Ituiutaba, 28 de novembro de 2007.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

A Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Desenvolvimento Social, em atenção à recomendação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, solicita que os Projetos Sociais voltados à Criança e ao Adolescente, já existentes sem aprovação legal, há mais de 10 anos, sejam regularizados.

Os Projetos Sociais voltados para a Criança e para o Adolescente, constantes do Projeto de Lei que acompanham esta Mensagem, seguem os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, visando oferecer oportunidade de aprendizagem para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco pessoal e social.


Os adolescentes serão encaminhados ao Conselho Tutelar, Vara da Infância e Juventude para conhecimento e acompanhamento da situação de risco pessoal e social, quando for o caso.

Prestados estes esclarecimentos, remetemos a matéria ao exame dessa Egrégia Câmara Municipal, solicitando que tal proposta seja apreciada, em todas as suas fases, em Regime de Urgência, conforme o seu Regimento Interno.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Cordiais saudações.

  
FUED JOSÉ DIB  
- Prefeito de Ituiutaba -

Nº folhas	Visto
$\frac{2}{6}$	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. , DE DE DE 2007

*Dispõe sobre a Criação dos Projetos Sociais voltados à Criança e ao Adolescente e dá outras providências.*

em 18/06/2007

O Prefeito de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os seguintes Projetos Sociais, com base nos princípios estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, pela Lei Orgânica de Assistência Social e nos termos desta Lei:

- I. Eu Faço Arte - 07 a 12 anos;
- II. PETI - Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - 07 a 15 anos;
- III. Minas Olímpica Nova Geração - 10 a 17 anos;
- IV. Aprendiz - 12 a 18 anos;
- V. Jardineiro Mirim - 14 a 16 anos;
- VI. Padeiro Mirim - 14 a 16 anos;
- VII. Sentinela - até 18 anos;
- VIII. Improviso - até 18 anos.

Art. 2º Os Projetos referidos, seguirão os princípios estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e especificamente serão atendidos:

- I. Reforço à educação fundamental;
- II. Respeito a dignidade e a individualidade;
- III. Desenvolvimento da Cidadania;
- IV. Metodologia participativa;
- V. Postura profissional.

## CAPÍTULO II DO OBJETIVO

Art. 3º Os Projetos referidos no artigo precedente visam oferecer oportunidade de aprendizagem a crianças e adolescentes, que se encontrem em situação de risco pessoal e social, com o objetivo de :

profissional;  
regular;

- I. dar oportunidade ao adolescente de uma <sup>has</sup> iniciação
- II. reforçar a formação com o acompanhamento do ensino

*[Assinatura]*

3/0	<i>[Assinatura]</i>
-----	---------------------

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- comunitários;
- III. desenvolver atividades que fortaleçam os laços familiares e
  - IV. propiciar melhor qualidade de vida;
  - V. preencher o tempo ocioso com atividades direcionadas;
  - VI. propiciar o desenvolvimento de habilidades cognitivas;
  - VII. promover a inclusão social.

## CAPÍTULO III DO ENCAMINHAMENTO

Art 4º Os adolescentes serão encaminhados pelo Conselho Tutelar, Escolas e Entidades Sociais, Vara da Infância e Juventude ou inscrição direta ao Departamento de Desenvolvimento Social e classificados segundo critérios de seleção determinados no artigo seguinte.

## CAPÍTULO IV REQUISITOS ESPECÍFICOS

Art 5º Para o ingresso nos projetos deverá a criança ou o adolescente preencher os seguintes requisitos específicos:

- I. estar o adolescente na respectiva faixa etária correspondente ao projeto;
- II. residir em Ituiutaba;
- III. pertencer a família com renda "per capita" inferior ou igual a meio salário mínimo;
- IV. estar matriculado e freqüentando regularmente a escola.


## CAPÍTULO V DA CLASSIFICAÇÃO E SELEÇÃO

Art 6º Na classificação das criança e adolescentes observar-se-ão os seguintes critérios de seleção em conjunto e pela ordem:

- I. precedência aos que forem encaminhados pelo Conselho Tutelar e Vara da Infância e Juventude;
- II. grau de vulnerabilidade pela situação de risco social e pessoal;
- III. exposição ao vício;
- IV. abandono da família;
- V. ociosidade;
- VI. subemprego.

## CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES

Art. 7º As crianças e adolescentes inscritos participarão de atividades pedagógicas e de socialização, através de aulas teóricas e práticas, dentro do conteúdo específico de cada projeto.

Nº folhas	Visto
46	

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO VII DA PROGRAMAÇÃO

Art 8º A programação das atividades dos adolescentes levará em conta a individualidade do adolescente e sua realidade, como também a adequação do horário de freqüência à escola com as atividades do projeto.

## CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art 9º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, como retribuição financeira às tarefas executadas pelos participantes dos referidos projetos, uma bolsa aprendizagem via transferência de renda mediante decreto regulamentador.

Parágrafo Único. A bolsa aprendizagem a que se refere o artigo tem o valor mensal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário mínimo.

## CAPÍTULO IX DO ACOMPANHAMENTO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

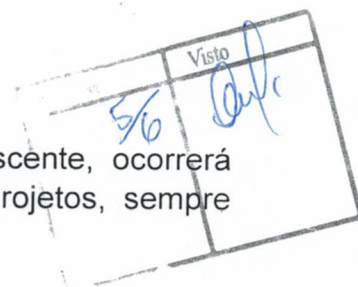
Art 10. O acompanhamento, supervisão e avaliação deverão ocorrer sistematicamente, visando detectar fatores positivos e negativos, com vistas a dar continuidade as ações que estejam contribuindo para o alcance dos objetivos e redimensionar aquelas que estejam obstruindo o desenvolvimento do projeto.

Art. 11. O processo de controle será feito por equipe multiprofissional do Departamento de Desenvolvimento Social, que deverá ter em seu quadro no mínimo um Pedagogo, um Psicólogo e um Assistente Social, sem prejuízos de outros profissionais que forem necessários à consecução dos fins estabelecidos.

Parágrafo Único. Quando for o caso de criança ou adolescente em que, as medidas de proteção ou sócio-educativas forem requisitadas pela Vara da Infância e Juventude, deverá a equipe multiprofissional do Departamento de Desenvolvimento Social encaminhar laudo que identifique o perfil do adolescente e justifique o ingresso, a continuidade ou seu desligamento.

## CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art 12. O desligamento da criança ou adolescente, ocorrerá conforme normas contidas no Regimento Interno dos respectivos projetos, sempre precedido de avaliação e a possibilidade de permanência.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O Departamento de Desenvolvimento Social será o Órgão Gestor dos projetos instituídos nesta lei, os quais serão regulamentados de forma a estabelecer os procedimentos de sua execução.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em     de     de 2007.

- Prefeito de Ituiutaba -



Nº Filhas	Visto
$\frac{6}{0}$	



À Consultoria Jurídica da Câmara  
para analisar e emitir parecer.

Ituiutaba, 04 de dezembro de 2007

*C.M.F.*  
Carla Mary Aparecida Freitas  
Agente Legislativo I



*Segue parecer em  
banda impressa.  
10/12/2007*

*[Signature]*  
Márcio T. Nogueira  
Advogado - OAB - 33.281

*Carla Mary  
10/12/07*